



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

**PAPELETA
DE
DESPACHO**

PAPELETA Nº: 286/2019

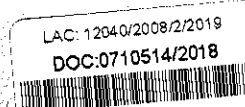
PROTOCOLO SIAM Nº: 0746780/2019

PA COPAM Nº: 12040/2008/002/2019
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO JB LTDA EPP
MUNICÍPIO: Paraopeba / MG

DE: Aline Alves De Moura
PARA: Vitor Reis Salum Tavares

Diretoria Técnica da Supram CM
Diretoria de Controle Processual – Supram CM

Prezado Vitor,



PÁG:156

Considerando a solicitação feita pelo empreendedor, em 26/11/2019, durante reunião realizada entre representantes do empreendimento e equipe da Supram CM (Ata de Reunião nº 116, protocolo nº 0744521/2019 anexado aos autos),

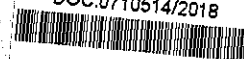
Encaminha-se para arquivamento o PA LAC1 (LOC) nº 12040/2008/002/2019 – MINERAÇÃO JB LTDA EPP. E, por se tratar de arquivamento a pedido do empreendedor e não ter sido realizada nenhuma vistoria no local no âmbito da licença pleiteada, indica-se a necessidade de fiscalização pela DFISC no empreendimento em questão.

A atividade-requerida encontra-se nas coordenadas Lat 19º 17' 20" e Long 44º 23' 32", SIRGAS 2000.

Por fim, salienta-se que a planilha de custos encontra-se anexada aos autos do processo.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2019.

Aline Alves De Moura
MASP 1.093.406-5
Diretoria Regional de Regularização Ambiental



 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 573/2019
		Data: 27/11/2019
		Documento Nº: 0747355/2019
Empreendimento: Mineração JB LTDA.		Município: Paraopeba – MG
Assunto: Processo n.º 12040/2008/002/2019		
De: Vitor Reis Salum Tavares		Unidade Administrativa: Diretoria de Controle Processual – SUPRAM CM
Para: Nathalia Luiza Fonseca Martins		Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-CM
Prezada Superintendente, Considerando que no dia 26/11/2019, o empreendedor solicitou o arquivamento do processo n.º 12040/2008/002/2019 durante reunião com a equipe técnica da DREG, realizada na SUPRAM CM, conforme Ata de Reunião SUPRAM CM n.º 116/2019, protocolo SIAM n.º 0744521/2019; Considerando papeleta n.º 286/2019 da Diretoria de Regularização Ambiental – DREG, que recomenda o arquivamento do presente processo, pelos fatos e fundamentos expostos; Considerando, desta maneira, que a “<i>Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente</i>” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002); Solicitamos que os dados do mesmo sejam enviados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais. Pelo exposto, recomendamos o arquivamento do processo administrativo n.º 12040/2008/002/2019, do empreendimento Mineração JB LTDA, CNPJ n.16.350.520/0001-05, localizado na Av. Paraná, n.º 1000, bairro Nossa Senhora do Carmo, município de Paraopeba.  Maria Izabel L. Duarte Gestora Ambiental  Vitor Reis Salum Tavares Diretor de Controle Processual Supram Central		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

LAC: 12040/2008/2/2019
DOC: 0710514/2018
PÁG: 159

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 26/11/2019, o empreendedor solicitou o arquivamento do processo n.º 12040/2008/002/2019 durante reunião com a equipe técnica da DREG, realizada na SUPRAM CM, conforme Ata de Reunião SUPRAM CM n.º 116/2019, protocolo SIAM n.º 0744521/2019;

Considerando papeleta n.º 286/2019 da Diretoria de Regularização Ambiental – DREG, que recomenda o arquivamento do presente processo, pelos fatos e fundamentos expostos;

Considerando o teor da papeleta de despacho n.º 573/2019 da Diretoria de Controle Processual, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos.

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento **processo administrativo n.º 12040/2008/002/2019**, do empreendimento **Mineração JB LTDA, CNPJ n.16.350.520/0001-05**, localizado na Av. Paraná, n.º 1000, bairro Nossa Senhora do Carmo, município de Paraopeba.

Publique-se, oficie-se e arquite-se.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2019.


Nathalia Luiza Fonseca Martins
Superintendente Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável da Supram – CM

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Masp: 1392543-3
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Documento 0748773/2019